



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN**

**DECISÃO CEEE 1458/2019**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 479/2019 - Câmara Especializada de Elétrica - 10/12/2019 das 18:20 as 19:45

**Decisão:** CEEE 1458/2019

**Referência:** 4442778/2018 - Auto: 24158494/2018

**Interessado:** S A PEREIRA PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES EIRELE ME

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL - PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO, MAS SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO - por infração ao(a) alínea "e" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro William Maribondo Vinagre Filho, Considerando que conforme protocolo 4447072/2018 foi feita a solicitação de renovação do contrato do responsável técnico, porém, por falta de documentação não foi concluído; A autuada não eliminou o fato gerador, após a lavratura do auto de infração. Portanto, deve ser mantido o referido auto com pagamento da multa integral; Considerando a Lei nº 5.194, DE 24 DEZ 1966., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante da situação analisada e constatando que a autuada não regularizou o fato gerador da infração, após a lavratura do auto. Portanto, **VOTO** pela **MANUTENÇÃO** das penalidades impostas pelo referido auto e eliminação do fato gerador, por infringir a Alínea "e" do art. 6º da lei nº 5.194/66. A autuada tem o prazo de 60 (sessenta) dias para interpor recurso ao plenário do CREA. É o Relatório e Voto, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização: 24158494/2018 do(a) interessado(a) S A Pereira Provedores De Acesso As Redes De Comunicações Eirele Me. Coordenou a reunião o senhor **Francisco Wenzel De Sousa**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Francisco Eduardo Do Rego Costa, Marcene Paiva Da Silva, Roberto Nobrega De Melo, William Maribondo Vinagre Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 10 de dezembro de 2019.

**FRANCISCO WENZEL DE SOUSA**  
Coordenador da Reunião